



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº189/93, DE 01 DE JULHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, À FIRMA COMERCIAL DE CEREAIS HEBANO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FAZER A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS, COM A ÁREA DE 4.500M². (QUATRO MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), CONSTITUÍDA PELO LOTE Nº19 (DEZENOVE), DO DISTRITO INDUSTRIAL, À FIRMA "COMERCIAL DE CEREAIS HEBANO LTDA", QUE TEM COMO COTISTA LUIZ DE ARAÚJO FERREIRA E GERACI BARBOSA MARTINS FERREIRA.

ARTIGO 2º - A ÁREA DE TERRAS, OBJETO DA DOAÇÃO, DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CEREAIS COM ARMAZÊNS, MÁQUINAS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DOS MESMOS.

ARTIGO 3º - A EMPRESA FAVORECIDA COM A PRESENTE DOAÇÃO OBRIGAR-SE-Á:

I - DAR INÍCIO ÀS OBRAS PARA INSTALAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI;

II - DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DO INÍCIO DAS OBRAS.

- 01 -

UNIR PARA CONSTRUIR
GESTÃO 93 A 96



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº189/93.

ARTIGO 4º - FICA PROIBIDA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, QUE CONSTITUE A DOAÇÃO, A TERCEIROS, PELO PRAZO DE 05(CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DO EFETIVO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

§ 1º - A TRANSFERÊNCIA DO LOTE SOMENTE SERÁ PERMITIDA À EMPRESA SUCESSORA DA ORA BENEFICIÁRIA,

§ 2º - IGUALMENTE, O TERRENO NÃO PODERÁ TER SUA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, MESMO QUE, EM FRAÇÕES.

ARTIGO 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E DE ÁGUA SE RÃO DE CONTA E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA FAVORECIDA COM A DOAÇÃO.

ARTIGO 6º - A PRESENTE DOAÇÃO TORNAR-SE-Á SEM EFEITO, REVERTENDO O IMÓVEL À MUNICIPALIDADE, DE FORMA AUTOMÁTICA NOS SEGUINTE CASOS:

I - SE A PLANTA DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS SOBRE O IMÓVEL NÃO MERECEU APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, EM CARÁTER DEFINITIVO.

II - SE A DONATÁRIA NÃO CUMPRIR A RISCA AS CONDIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º, DESTA LEI.

III - SE A DONATÁRIA NÃO CUMPRIR INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES IMPOSTA NO ARTIGO 4º, "CAPUT", DESTA LEI, E, SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º.

ARTIGO 7º - AS ESCRITURAS PÚBLICAS DE DOAÇÃO DA ÁREA DE TERRAS DEVERÃO SER LAVRADAS DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, INSERINDO-SE-LHE AS CONDIÇÕES NELA PREVISTAS.

§ ÚNICO - A OUTORGA DAS ESCRITURAS SERÁ EFETUADA, QUANDO SOLICITADA PELA DONATÁRIA E SUAS DESPESAS SERÃO DE CONTA DESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde
GABINETE DO PREFEITO



(CONT.) LEI Nº189/93.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


PEDRO HÉLIO ZYS
SEC. ADM. FIN. E PLANEJ.